



FLÓI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI N°. 75/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre CONCESSÃO DE ALVARÁ

DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS
FLS/02

MENSAGEM Nº 016/98.

Lê-se na sessão. Ibiúna, 27 de Março de 1998.

Cópia ao Edis

As Comissões. 30/03/98

SENHOR PRESIDENTE:

Juvenal Dias Ribeiro

Presidente

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência encaminhar à consideração da E. Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de Alvará de Conservação de Construções.

Como é sabido, a Prefeitura ressente-se da falta de legislação específica que autorize a expedição do citado alvará, no caso de construções irregulares, embora o órgão técnico de Administração venha usando de expediente de forma irregular, não permitida por lei.

Três são os formulados na proposição.

O artigo 1º prevê caso das construções a partir da data da publicação da lei que, a rigor, não deverá existir, mas realmente acontece por não dispor a Prefeitura de um órgão fiscalizador atuante e competente.

O segundo caso é o de construção concluída antes da vigência da lei, que é mais comum.

O terceiro é o das construções em escalamamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria.

Nos três casos, o alvará somente será expedido se o interessado efetuar o pagamento das multas, taxas e, se for o caso, do ISS, isentando-se do pagamento a construção das moradias econômicas.

Certos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores a nossa solicitação, desde já agradecemos externando os protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 75/98

Recebido em 30 de 03 de 19 98

Prazo vence em _____ de _____ de 19 ____

Recebido por _____

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 30/03/98



**EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

75/98

Fls 03

PROJETO DE LEI N° 016/98. DE 27 DE MARÇO DE 1998.

"Dispõe sobre Concessão de Alvará de Conservação de Construções".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Todas as Construções concluídas a partir da data da publicação desta Lei, quando executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, somente poderão obter Alvará de Conservação, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 2º, se atenderem integralmente às disposições técnicas do Código de Obras (Lei nº 08, de 05 de junho de 1970), e após o pagamento das taxas e multas pela construção irregular e, ainda, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

ARTIGO 2º.- Será concedido Alvará de Conservação às construções irregulares, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à vigência desta Lei, que, embora não atendendo integralmente às exigências do Código de Obras e da Legislação Sanitária vigente, apresentem a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habilidade, higiene e segurança, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições deste artigo aplicam-se também às construções localizadas em via não oficializada ou loteamentos não aprovados, ou, ainda, sem a largura mínima necessária.

ARTIGO 3º.- o Alvará de Conservação poderá ser também oportunamente concedido, nos termos do artigo 2º, às construções em andamento que tenham infrações comprovadas em vistoria, desde que requerida à Prefeitura dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

ARTIGO 4º.- Para os efeitos previstos no artigo 2º, os interessados deverão requerer à Prefeitura, apresentando prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à vigência desta Lei, tais como:

- a)- Auto de Infração relativo a construção;
- b)- Escritura Pública ou instrumento
- c)- lançamento de tributos sobre a

particular, com o devido registro;
construção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

96/04

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na impossibilidade da apresentação da prova documental a que se refere a alínea "b", deste artigo, poderá a Prefeitura, a requerimento do interessado, proceder a uma vistoria para constatar a existência da construção, correndo as respectivas despesas por conta do requerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação poderá, ainda, ser substituída por declaração prestada sob as penas da Lei, por profissionais habilitados, inscrito no CREA e no Cadastro Mobiliário da Prefeitura.

ARTIGO 5º. - A expedição de Alvará de Conservação de que tratam os artigos 2º e 3º, fica sempre condicionado ao pagamento das taxas devidas, das multas impostas relativa a construção irregular e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, salvo no caso de moradias econômicas até 72,00 m², incluídas suas dependências, que estarão isentas de qualquer pagamento.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

05
FJ

do costume em 05 de Junho de 1970!
Obrigado
Secretário.

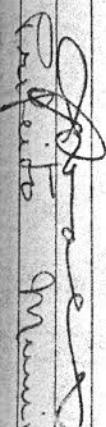
Lei n° 8170. Em 5 de Junho de 1970.

Dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município.
Antônio José Soares, Prefeito Municipal de Glória, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faro saber que a Câmara Municipal, decretou
o seu promulgou a seguinte lei:

Código 2º - Este código dispõe e especifica sobre zoneamento da fábras de construções, edificações, licenciamento, fiscalização de projetos e execução de obras de obras públicas e particulares, bem como fornecimento de autorizações no Município, com as cláusulas preparadas descrevendo suas normas - formam folhas de anuendos e os enunciados neles contidas para o uso exclusivo de sua execu-

ção.
Código 2º - Vá em vigor na data de sua publicação, respeitando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Glória em 05 de Junho de 1970.


Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 06

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 75/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de março passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de março passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer.

Ibiúna, 01 de abril de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

fl 07

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 23 de março passado o Projeto de Lei nº. 74/98 que "Dispõe sobre desafetação de imóvel e autoriza permutá-lo por outro";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 30 de março passado os Projeto de Lei nºs. 75 e 76/98 que tratam respectivamente dos seguintes assuntos "Dispõe sobre concessão de alvará de conservação de construções" e "Autoriza o município a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimo, sob consignação, aos servidores municipais e dá outras providências";

Considerando que no dia 31 de março passado o Chefe do Executivo enviou o Projeto de Lei nº. 77/98 que "Dispõe sobre a limpeza pública e dá outras providências";

Considerando ainda que no dia 06 de abril passado o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 78/98 que "Altera o valor da subvenção de que trata a Lei nº. 294, de 12 de abril de 1994";

Considerando que as proposições tratam de assuntos dos diversos setores da municipalidade, portanto todos necessários para o desenvolvimento das ações do município;

Considerando a relevância na deliberação das matérias em virtude das justificativas expostas nas mensagens das respectivas proposições.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 74, 75, 76, 77 e 78/98 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 14 de abril de 1998.

JURACY FLORENCIO PINTO

Ridino
Pinto

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 14 de 04 de 1998



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

JFLPB

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N º 75/98

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal nesta Casa de Leis, protocolado junto a Secretaria Administrativa no dia 30 p. passado, o Projeto de Lei acima epigrafado que " Dispõe sobre concessão de Alvará de Conservação de Construções ".

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Projeto em questão, sob o aspecto legal e constitucional, exara parecer pela tramitação regimental da propositura, nada impedindo sua aprovação pelo Douto Plenário.

Em crivo ao projeto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento por sua competência, emite parecer favorável à aprovação da futura Lei pelo duto Plenário.

As demais Comissões subscritas opinam também pela aprovação do projeto pelo Douto Plenário desta Câmara, tendo em vista que a futura Lei visa regulamentar a expedição de alvará para construções irregulares no Município.

É o parecer

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO

EM 14 DE ABRIL DE 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JURACY FLORENCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO
segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

46/09

Parecer conjunto ao Projeto de Lei N º 75/98 fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:

D. Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

JUVENTINO VIEIRA DIAS
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

F, 10

AUTÓGRAFO DE LEI N° 72/98

"Dispõe sobre Concessão de Alvará de Conservação de Construções.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Todas as Construções concluídas a partir da data da publicação desta Lei, quando executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, somente poderão obter Alvará de Conservação, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 2º., se atenderem integralmente às disposições técnicas do Código de Obras (Lei nº. 08, de 05 de junho de 1970), e após o pagamento das taxas e multas pela construção irregular e, ainda, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

ARTIGO 2º. - Será concedido Alvará de Conservação às construções irregulares, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à vigência desta Lei, que, embora não atendendo integralmente às exigências do Código de Obras e da Legislação Sanitária vigente, apresentem a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habilidade, higiene e segurança, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições deste artigo aplicam-se também às construções localizadas em via não oficializada ou loteamentos não aprovados, ou, ainda, sem a largura mínima necessária.

ARTIGO 3º. - O Alvará de Conservação poderá ser também oportunamente concedido, nos termos do artigo 2º., às construções em andamento que tenham infrações comprovadas em vistoria, desde que requerida à Prefeitura dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

ARTIGO 4º. - Para os efeitos previstos no artigo 2º., os interessados deverão requerer à Prefeitura, apresentando prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à vigência desta Lei, tais como:

- a)- Auto de Infração relativo a construção;
- b)- Escritura Pública ou instrumento particular, com o devido registro;
- c)- Lançamento de tributos sobre a construção;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na impossibilidade da apresentação da prova documental a que se refere a alínea "b", deste artigo, poderá a Prefeitura, a requerimento do interessado, proceder a uma vistoria para constatar a existência da construção, correndo as respectivas despesas por conta do requerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação poderá, ainda, ser substituída por declaração prestada sob as penas da Lei, por profissionais habilitados, inscrito no CREA e no Cadastro Mobiliário da Prefeitura.

ARTIGO 5º. - A expedição de Alvará de Conservação de que tratam os artigos 2º. e 3º., fica sempre condicionado ao pagamento das taxas devidas, das multas impostas relativa a construção irregular e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, salvo no caso de moradias econômicas até 72,00 m², incluídas suas dependências, que estarão isentas de qualquer pagamento.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

1º. SECRETÁRIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 261/98

Ibiúna, 15 de abril de 1998.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 72/98**, referente ao Projeto de Lei nº. 016/98, que nesta Casa tramitou com o nº. 75/98 que “Dispõe sobre concessão de alvará de conservação de construções”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 75/98 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de abril passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 75/98 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 72/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 261/98 da presente data.

Ibiúna, 15 de abril de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo